

OFÍCIO CIRCULAR Nº 006/2021 - PRESID./GAB.

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS PREFEITOS MUNICIPAIS,

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, representada por seu **Presidente Valdir Couto de Souza Júnior**, em conformidade às disposições do Estatuto Social e Regimento Interno, vem, por intermédio da presente comunicação, informar que passou a vigorar na data de 15/03/2021 o **TERMO DE RECOMENDAÇÃO TCE/MS nº 01/2021**, firmado entre a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e a ASSOMASUL.

CONSIDERANDO que o documento sobredito dispõe quanto à *“recomendação a todos os municípios do nosso estado a celebração e efetiva implementação de convênio com os respectivos Cartórios de Protestos de títulos e documentos, visando a apresentação, para protesto, tanto de C.D.A (certidão da dívida ativa) quanto de sentenças condenatórias com trânsito em julgado em favor do município (art. 517, CPC)”*;

CONSIDERANDO sua finalidade precípua consistente na *“recuperação de receitas por parte dos Municípios do nosso estado, via convênio com os Cartórios de Protestos, para protesto de títulos”*;

CONSIDERANDO que o fomento a política de recebimento de créditos representados por C.D.A. (certidão de dívida ativa), consubstancia-se

em uma das formas de se promover a recuperação das receitas dos municípios, a fim de evitar a prescrição do crédito e renúncia de receita;

CONSIDERANDO que o protesto de títulos tem se mostrado instrumento eficaz no adimplemento das obrigações pelos devedores, especialmente ao se comparar com os efeitos práticos das execuções fiscais;

CONSIDERANDO o reduzido número de Municípios conveniados para a remessa de C.D.A. aos Cartórios de Protesto;

CONSIDERANDO a possibilidade de implementar aos contribuintes inadimplentes mais uma restrição, além do protesto, com o auxílio da plataforma gratuita do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul – IEPTB/MS;

RECOMENDA-SE aos gestores municipais a ciência e implementação em seus respectivos Municípios sobre as disposições constantes no Termo de Recomendação nº 01/2021, e caso se entenda por sua adequação e conveniência:

- i. Promovam a celebração de convênio com os respectivos Cartórios de Protestos de títulos e documentos para protesto das Certidões de Dívida Ativa e sentenças condenatórias transitadas em julgado em favor do Município (art. 517, CPC);*
- ii. Usufruam dos serviços disponibilizados pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul – IEPTB/MS¹, quanto a obtenção de informações acerca das disposições do Provimento nº 86 do CNJ, acerca da implementação do protesto sem custo para o credor, bem como a inclusão do inadimplente nos demais órgãos de restrição*

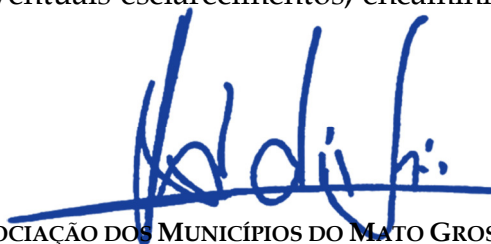
¹ Endereço: Travessa Tabelação Nelson Pereira, nº 50, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS. Telefone 3326-3712, comercial@protestoms.org.br

(SERASA e SPC) e, ainda, de auxílios que se mostrarem pertinentes;

Ressalta-se que os Cartórios de Protestos, com a efetivação do protesto da C.D.A., procederão a remessa aos demais órgãos de restrição de crédito, sendo que toda operação poderá ser efetivada eletronicamente, por meio de *software* de gestão de tributos do município com a plataforma do IEPTB/MS, que disponibilizará o treinamento necessário para as respectivas remessas.

Destarte, com a remessa eletrônica, o Município poderá apresentar os títulos de devedores residentes em todo o Estado, de modo que a central do IEPTB/MS remeterá, gratuitamente e via serviço *help-desk*, o título para o Município de residência do devedor.

Por fim, todos os aspectos destacados na presente comunicação encontram-se integralmente anexos, sendo disponibilizado todo o conteúdo no sítio eletrônico da entidade (www.assomasul.org.br), estando a ASSOMASUL à disposição para eventuais esclarecimentos, encaminhando os votos de estima e consideração.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL

PRESIDENTE VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

LUIZ FELIPE FERREIRA

OAB/MS 13.652

GUILHERME NOVAES

OAB/MS 13.997

ÉLIDA LIMA

OAB/MS 20.918